
Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – Volta Redonda (RJ)

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem como objetivo normatizar as ações do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (COMUTRAN), criado no Art. 9 da Lei Municipal nº 5367 de 2017 e regulamentado nos termos do Decreto Municipal nº 14878 de 17 de janeiro de 2018 de caráter consultivo.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Volta Redonda terá como objetivos:

- I. garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- II. subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana
- III. elaborar diretrizes para política municipal de transportes e mobilidade urbana, observada a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- IV. acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- V. monitorar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes e mobilidade urbana;
- VI. participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII. propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII. propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- IX. propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- X. opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- XI. acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Volta Redonda;

-
- a) 01 (um) dos pedestres;
 - b) 01 (um) dos ciclistas;
 - c) 01 (um) dos skatistas e similares;
 - d) 01 (um) dos Motociclistas;
 - e) 01 (um) de indivíduos com mobilidade reduzida;
 - f) 01 (um) dos usuários de Transporte Coletivo;
 - g) 01 (um) das associações de moradores;
 - h) 01 (um) dos sindicatos;
 - i) 01 (um) das entidades Profissionais e Conselhos de Classe;
 - j) 01 (um) das Instituições de Pesquisa Acadêmica.
- III. 10 (dez) representantes dos operadores dos serviços de transportes, indicados pelos respectivos segmentos, a saber:
- a) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Sul Fluminense T. T. Ltda;
 - b) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Pinheiral Ltda;
 - c) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Elite Ltda;
 - d) 01 (um) da Empresa de Transporte Público Coletivo Viação Cidade do Aço Ltda;
 - e) 02 (dois) do Sindicato dos Rodoviários de Volta Redonda;
 - f) 02 (dois) da Comissão do Transporte Escolar no Município de Volta Redonda;
 - g) 02 (dois) do Sindicato dos Condutores Autônomos –Táxis de Volta Redonda.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana será constituído pelo descrito no Art 3º inciso I, II e III do Decreto Municipal nº 14878 de 17 de janeiro de 2018:

Artigo 5º - Cabe aos membros do COMUTRAN:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento e observância do Decreto Municipal nº 14878/18;
- II. Participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- III. Encaminhar ao COMUTRAN matéria acerca de transporte e mobilidade urbana que julgar de interesse para inclusão em pauta;
- IV. Requisitar informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º Compete ao Presidente do COMUTRAN:

- I. Convocar e coordenar o COMUTRAN;
- II. Representar legalmente o COMUTRAN;
- III. Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- IV. Dirigir e coordenar as atividades do COMUTRAN determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V. Promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUTRAN;
- VI. Emitir voto de desempate;

Artigo 7º - O COMUTRAN poderá criar estruturas temporárias destinadas a discutir aspectos específicos sobre Transporte e Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

Artigo 8º - São direitos dos representantes:

- I. Votar sobre as demandas pós justificativos técnica ou legal nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUTRAN, respeitando o quórum;
- II. Candidatar-se em qualquer comissão do COMUTRAN;
- III. Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo COMUTRAN;
- IV. Ter acesso a todas as informações que sejam necessárias para o desempenho de suas funções;

CAPÍTULO V – DO MANDATO DE REPRESENTANTE DO COMUTRAN

Artigo 9º - Os representantes terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Artigo 10º - Os representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fóruns específicos para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município.

Artigo 11º - Os representantes indicados pela Gestão Pública poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a Secretaria/Autarquia que os indicou ou por decisão da Administração Pública.

Artigo 12º - Os representantes das operadoras dos serviços de transporte, indicados pelos respectivos segmentos, poderão ser substituídos a qualquer momento, se houver cessação de vínculo com a operadora que os indicou, ou por decisão da Operadora, mediante a comunicação prévia por ofício para a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Artigo 13º - Os membros do COMUTRAN não receberão qualquer remuneração ou pró-labore por sua participação nas atividades do Conselho.

Artigo 14º - Os representantes do COMUTRAN perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Por falta sem justificativa escrita por 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias ou por 3 (três) reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa formal ao plenário;
- II. Por renúncia, que deverá ser encaminhada por escrito, com data e assinatura à Diretoria Executiva do COMUTRAN;
- III. Por decisão de maioria simples dos presentes do COMUTRAN, a partir de qualquer violação descrita neste Regimento Interno;
- IV. Por mudança no setor na qual residia e foi eleito (para as Associações de Moradores).

Parágrafo Único – A decisão quanto à perda de mandato será tomada em reunião convocada com no mínimo uma semana de antecedência, tendo o representante em questão direito a ampla defesa.

Artigo 15º - A Diretoria Executiva do COMUTRAN oficiará o Representante Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 3º (terceira) alternada sem justificativa.

Artigo 16º - As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Artigo 17º - A Diretoria Executiva do COMUTRAN notificará a exoneração do representante titular por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

Artigo 18º - A substituição de um titular será feita pelo suplente respeitando a ordem de votação.

Parágrafo Segundo - Caso haja ausência de candidato no COMUTRAN, configurando vacância, a substituição será em assembleia extraordinária (ou em um fórum específico com vários movimentos sociais ou conselhos municipais), sendo que o novo representante deverá ser eleito por maioria simples, devendo este processo descrito anteriormente estar em Portaria ou decreto publicado em diário oficial.

Artigo 19º - As solicitações de desligamento serão feitas por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva do COMUTRAN.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS REPRESENTANTES

Artigo 20º - São deveres dos representantes do COMUTRAN:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao suplente e/ou à Diretoria executiva do COMUTRAN sua eventual ausência em reuniões para a devida substituição;
- III. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUTRAN;
- IV. Repassar as informações recebidas no COMUTRAN aos delegados, moradores e movimentos sociais que representa;
- V. Participar de seminários e atividades de capacitação, visando sua qualificação e conhecimento do COMUTRAN e do orçamento público;
- VI. Respeitar o decoro e os padrões aceitáveis da convivência humana para o bom andamento dos trabalhos.
- VII. Elaborar ata a cada reunião, assim como inserir no Processo Administrativo de cada gestão do COMUTRAN quaisquer documentos referentes ao mesmo.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 21º - O COMUTRAN terá a seguinte organização interna:

- I. Plenário;

- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. 1ª secretário;
- V. 2ª secretário (a)

CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 22º - O COMUTRAN será presidido pela Secretaria Municipal, de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU, responsável pela condução do conselho, através do (a) secretário (a) de tal pasta. Em sua falta, as reuniões serão presididas pelos Subsecretário, pelos Diretores de Transporte, de Transito ou de Mobilidade Urbana, de acordo com o §1 do Art. 6º do Decreto 14878/18. Estas ainda persistindo, serão presididas pelo vice-presidente do COMUTRAN;

Parágrafo primeiro: os demais cargos (vice-presidência, primeiro e segundo secretário) serão definidos através de eleição direta no âmbito do COMUTRAN;

Parágrafo segundo: Após o primeiro mandato do COMUTRAN abrir-se-á para a plenária discutir se é viável eleições para a presidência do COMUTRAN, sendo alguém da sociedade civil, membro do COMUTRAN, quem assumiria este cargo.

Artigo 23º - Compete à Presidência do Conselho:

- I. coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;
- II. comunicar aos representantes do COMUTRAN quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 3ª ausência intercalada sem justificativas do seu representante;
- III. solicitar ao Secretário Executivo tomadas de providências para substituição dos representantes nos casos em que ocorrer vacância;
- IV. apresentar, anualmente, relatório das atividades do COMUTRAN para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- V. representar o COMUTRAN de Volta Redonda.

CAPITULO IX - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 24º - Caberá a (o) Vice-presidente COMUTRAN desempenhar as atribuições do presidente ou dos Diretores, quando estes lhe transmitirem o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Artigo 25º - Sempre que a (o) Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, os Diretores da pasta assumirão; não podendo também este (a), a (o) Vice-Presidente irá substituí-lo (a)

no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único. A (o) Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

CAPITULO X - DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 26º - O COMUTRAN se reunirá ordinariamente uma vez por cada dois meses, conforme decreto e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§1º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de uma semana (07 dias) e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§2º. O plenário do COMUTRAN reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de 1/4 membros presentes, sendo as decisões tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos representantes presentes.

§3º. Dependerão dos votos de maioria simples dos representantes que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as decisões referentes a alteração do Regimento Interno;

Artigo 27º - As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os representantes titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

CAPITULO XI – DO 1º E 2º SECRETÁRIO DA DIRETORIA:

Artigo 28º - A finalidade da (o) 1º e 2º secretário da Diretoria do COMUTRAN é:

- I. realizar atividades de caráter operacional e organizativo visando o melhor desenvolvimento das reuniões;
- II. dar publicidade a todos os atos formais do COMUTRAN;

- III. organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- IV. atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do conselho em processo administrativo e on line;
- V. levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao COMUTRAM tomar decisões previstas neste regimento;
- VI. encaminhar aos representantes documentos relacionados com a pauta de reunião, no ato de sua convocação;
- VII. dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do conselho;
- VIII. ser o elo entre a plenária e as comissões, criando forma de comunicação entre representantes e participantes das comissões;
- IX. divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;
- X. fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- XI. elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pela Comissão;
- XII. acompanhar a frequência dos representantes às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões da comissão, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XIII. notificar ao (a) Presidente e aos representantes, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 3ª falta intercalada sem justificativa;
- XIV. encaminhar à instituição ou órgão da Gestão Pública cujo representante tenha sido desligado do COMUTRAM por ocorrência da 2ª falta consecutiva ou da 3ª falta intercalada sem justificativa e realizar solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.
- XV. planejar e organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.
- XVI. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos representantes;
- XVII. elaborar o relatório das reuniões do COMUTRAM;
- XVIII. organizar e manter toda a documentação e informações sobre o Conselho, garantindo livre acesso aos representantes e a qualquer cidadão;
- XIX. organizar seminários de capacitação dos representantes sobre Transporte e Mobilidade Urbana e assuntos afins, além da produção de material específico que vise tornar mais acessível às informações sobre o orçamento do município;

- XX. providenciar a infraestrutura e condições necessárias ao bom funcionamento do conselho, tais como: local, sonorização, recursos audiovisuais e alimentícios;
- XXI. divulgar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho a todos os representantes e a toda população;
- XXII. agendar o comparecimento das pastas da Gestão Pública Municipal, quando a matéria em questão exigir, em especial no período de abrir os processos licitatórios, além de acompanhar seu trâmite.

CAPÍTULO XII - DAS REUNIÕES E DECISÕES

Artigo 29º - O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, de acordo com o Decreto ou extraordinariamente a qualquer tempo, ou por determinação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, por motivos fundamentados e aprovados pela plenária.

§ 1º No caso das reuniões, os membros do COMUTRAN deverão receber a pauta e a convocação da reunião e, quando for o caso, os documentos relativos às matérias objeto da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A convocação e comunicação da reunião, pauta e dos documentos relativos às matérias objeto de pauta deverão ser feitas através de e-mail, cadastrados pela STMU e, caso necessário, por ofício.

Artigo 30º - As reuniões do COMUTRAN se realizarão as 17h a cada segunda terça do mês corrido, com primeira chamada as 17h e segunda chamada as 17:30h.

§ 1º As reuniões para ter a instauração da plenária, deverá, na primeira chamada, ter presente um quórum mínimo de 1/3 (10 representantes) de seus membros, com pelo menos 01 representante dos segmentos descritos no capítulo I, II e II do Art. 3º do Decreto 14878/18.

§ 2º Caso a primeira chamada não atenda o quórum mínimo determinado pelo § 1º, deverá ser chamado uma segunda chamada com um quórum mínimo de 1/4 mais 1 (8 representantes) para instauração da plenária, com pelo menos 1 representante dos segmentos descritos nos capítulos I, II e II do Art 3º do Decreto 14878/18.

§ 3º Caso não seja obedecido o quórum mínimo nas duas chamadas, a reunião será cancelada por falta de quórum e remarcada no prazo máximo de 7 (sete) dias para a próxima reunião.

Artigo 31º - Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo COMUTRAN, em reunião subsequente, serão submetidas à aprovação dos membros presentes.

§ 1º Em caso de discordância, ou mudança da ata por um dos membros do Conselho, esta deverá ser sinalizada no momento da leitura da ata para que na reunião subsequente à leitura da ata, as correções irão ser lidas e apontadas a plenária para composição da ata posterior.

§ 2º As mudanças deverão ou ser enviadas por e-mail (mobilidade.stmu@gmail.com) ou serem enviadas pessoalmente na STMU para correção da ata.

Artigo 32º - Os membros poderão enviar solicitações de inclusão de matéria na pauta de reunião, que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.

§1º. As solicitações de inclusão de matéria deverão ser encaminhadas ao Presidente do COMUTRAN para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência através do endereço eletrônico mobilidade.stmu@gmail.com, ao final da reunião ordinária ou protocoladas junto à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU, localizada à Av. dos Trabalhadores, nº 333 – Centro.

§2º. O Presidente do COMUTRAN poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de matéria extra-pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Artigo 33º - Nas reuniões do COMUTRAN, todos os membros presentes terão direito a voz, ficando o direito a voto, os membros titulares condicionados a:

§1º Na ausência do titular, estando presente o suplente, este passará a ter direito a voz e voto.

§2º Em qualquer momento da reunião a presença do membro titular, dará ao mesmo o direito de voz e voto, ainda que o seu suplente tenha efetivado a sua presença em momento anterior.

§3º A forma de votação será decidida pela plenária no momento da reunião;

§4º Todos os membros terão tempo limite de 3 (três) minutos para arguir e defender suas explicações a plenária.

STMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana
Av. dos Trabalhadores n° 333- Centro - Volta Redonda - RJ
Cep: 27255-125 - Tel. (24) 3343-7060



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Os casos omissos e conflitantes deste regimento serão resolvidos pelo Presidente, Vice-Presidente e os Secretários, com votação a plenária na próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.